



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO *PRÓ TEMPORE* DO ICH/UNIFESSPA

O DIRETOR *PRÓ TEMPORE* DO ICH/ Unifesspa, Marcos Alexandre Pimentel da Silva, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 0080/2013, do Magnífico Reitor *Pró Tempore* da Unifesspa, e em conformidade com deliberação da I Reunião Extraordinária do ICH realizada em 27/02/2015, promulga o seguinte

REGIMENTO:

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas do (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos alunos da graduação (cursos regulares e intervalares) e pós-graduação do ICH/ Unifesspa, nos termos do presente instrumento.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º - O processo eleitoral de que trata o Art. 1º desta Resolução poderá ser realizado por cédula ou eletronicamente no sistema SIGEleição. Em caso de votação por cédula, o processo eleitoral só poderá ser realizado em dia letivo. Em caso de votação meio eletrônico, no Sistema SIGEleição, o processo de votação poderá ser realizado a qualquer época.

Art. 3º - Caso a votação seja por cédula. A Seção Eleitoral funcionará no auditório da Unidade I da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA e será identificada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º - A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§ 3º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por chapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

§ 4º - A Seção Eleitoral conterá uma única urna, a listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º - A listagem dos eleitores, deverá ser encaminhada à Seção Eleitoral até três dias úteis antes da eleição e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A Ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesários, secretário e fiscais presentes.

§ 7º - As chapas dos candidatos ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o § 3º deste artigo.

§ 8º - Os membros da Mesa deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º - Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

§ 10º - Um dos mesários será indicado pelo presidente para secretariar o processo de votação.

Art. 4º - Caso a votação seja por meio eletrônico, os eleitores do ICH que estiverem aptos, de acordo com as exigências do presente regulamento, serão habilitados, pelo Centro de Tecnologia da Informação CTIC/Unifesspa, a acessar Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) e realizar a votação dentro do período previsto em calendário eleitoral.

Art. 5º - A Seção Eleitoral corresponde à Mesa Receptora de votos. A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes. Inexiste Seção eleitoral para votação no sistema SIGEleição.

Art. 6º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º - Em caso de votação por cédula, o eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa de sua preferência. Neste caso, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 3º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;

e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º - Caso a votação seja por meio eletrônico, deverá constar no SIGEleição os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa.

Art. 9º - Em caso de votação via SIGEleição, ao entrar na cabine de votação eletrônica, o eleitor terá a possibilidade de visualizar as chapas contendo números e respectivas fotos dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas do (Unifesspa).

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, indicados pelo Conselho do ICH/Unifesspa.

§ 1º - Serão indicados 1 (um) membro suplente por categoria.

§ 2º - Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 3º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa e nem a fiscais de qualquer chapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Art. 12 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) organizar e definir o local da Seção Eleitoral;
- h) elaborar a cédula eleitoral;
- i) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da eleição;
- k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art. 14 deste Regimento;
- l) totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- m) decidir sobre impugnações da urna e dos votos em primeira instância.
- n) fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Dos Eleitores

Art. 14 - São eleitores os servidores e os alunos do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa:

I - docentes;

II - técnico-administrativos;

III - alunos da graduação e pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, desde que regularmente matriculados nos períodos intervale e regular.

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º - Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

§ 2º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art. 15 - Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente;

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 16 - São elegíveis aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas do Campus Universitário de Marabá (Unifesspa), os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, lotados no Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

Art. 17 - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto a Secretaria Executiva do ICH/ Unifesspa.

§ 1º - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º - A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

§ 3º - Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos. Não ocorrendo, haverá nova eleição podendo serem inscritas novas chapas.

§ 4º - A chapa a princípio inscrita poderá se (re)inscrever novamente, caso pretenda concorrer.

Art. 18 - Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até um dia após a realização da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 19 - Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto *Pró Tempore* do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, **a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal**, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral e instruções.

CAPÍTULO V

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 20 - A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

§ 3º - Em caso de votação por cédula, iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos.

§ 4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 21 - A urna será anulada nas seguintes situações:

I - apresentar sinal evidente de violação;

II - não estiver acompanhada da respectiva ata e lista de eleitores.

III - apresentar discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único. Caso a urna seja considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos e será utilizada a urna reserva.

Art. 22 - Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I - não contiverem a autenticação da Mesa;

II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 23 - Será considerado nulo o voto que contiver:

I - mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 24 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD /) + (VT /) + (VA /)]$ onde:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos da graduação (cursos regulares e intervalares) e pós graduação.

Art. 25 - Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo Único. Votarão em separado, em um envelope, apenas, os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 26 - Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, e até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 27 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 28 - Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 24 desta Resolução.

Art. 29 - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 30 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 31 - Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VI

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 33 - O Conselho Universitário da Unifesspa reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do ICH/ Unifesspa.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Direção *Pró Tempore* do ICH/Unifesspa, em 12 de março de 2015.

Prof. MSc. Marcos Alexandre Pimentel da Silva

Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Humanas